



Pirassununga, 9 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 95/2026 -

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Parecer Jurídico

Vistos, etc...

Trata-se de resposta ao Pedido de Informações nº 213/2026 formulado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura desta Casa de Leis em função dos apontamentos dados no Relatório Jurídico nº 01 ao Projeto de Lei nº 95/2026 que versa sobre a Ratificação das alterações consolidadas no Estatuto Social do Consórcio CEMMIL.

Esclarece-se que os apontamentos realizados no Relatório Jurídico nº 1 ao PL 95/2026 tem caráter opinativo e não vinculante. Pese embora as questões pontuadas terem sido criadas quando da adesão do Município de Pirassununga ao referido consórcio, que se pretende ser ratificadas após as alterações deliberativas da Assembleia, **a ratificação legislativa implica renovação dos efeitos jurídicos do município sobre os termos dados no Estatuto Social do Consórcio**, e seus consequentes jurídicos.

A afirmação de que as regras já constavam na adesão do Município ao referido consórcio não afasta a necessidade de deliberação dos Edis sobre os termos contratuais que estão ratificando, bem como, não afasta a necessidade da devida instrução do processo legislativo para que o Poder Legislativo exerça, por seus componentes eleitos, sua livre manifestação, garantindo-lhes todas as informações necessárias para o livre convencimento com base documental.

No mérito, os questionamentos da Comissão Permanentes são juridicamente válidos e essenciais à formação do parecer daquela comissão. Ainda no mérito, a avaliação do mérito da resposta dada pelo Chefe do Poder



Executivo, através de encaminhamento das respostas dadas por suas secretarias, ultrapassa a atribuição da procuradoria legislativa para apresentar opinião, ainda que não vinculante, tendo em vista que se trata de assuntos mais afetos ao exercício político que à validação da juridicidade. Não cabe a esta procuradoria valorar o teor da resposta aos questionamentos apresentados quando não impliquem validação estrita de constitucionalidade e legalidade.

Preceitua-se que a valoração do mérito das informações prestadas tal como estão adentra a seara além da validação da estrita legalidade, ingressando, eventualmente, na concordância ou no combate argumentativo dado pela Secretaria de Administração, algo que esta Procuradoria se exime de realizar por dever funcional.

Do ponto de vista estritamente formal, a complementação documental apresentada por meio do Ofício PM nº 429/2026 e Resposta nº 1 revela-se juridicamente INSUFICIENTE para sanar as ressalvas dos apontamentos dados ao processo legislativo.

O Projeto de Lei nº 95/2026 permanece classificado como VIÁVEL COM RESSALVAS, reiterando-se os apontamentos realizados no Relatório Jurídico nº 1 ao Projeto de Lei nº 95/2026.

Conclusão

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, com ressalvas, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z8H4U62YM29921S8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z8H4-U62Y-M299-21S8

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 95/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: Z8H4-U62Y-M299-21S8